MUNICÍPIO DE BOM JESUS
AVISO DE DISPENSA Nº 18/2026
Processo Administrativo n° 50/2026

Código registro TCE:

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.551.148/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Vilmar Peccini, faz saber através do presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da JOÃO MARIA DA ROSA PALESTRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 62.723.761/0001-29, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de **palestra show interativa em comemoração ao Dia das Mães**, com apresentação artística, motivacional e recreativa, incluindo recursos audiovisuais e dinâmica de interação com o público, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.

Item	Unid	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	**Ser**	**1**	**PALESTRA SHOW DIA DAS MÃES COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 60 MINUTOS.**	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover evento comemorativo em alusão ao **Dia das Mães**, com foco na valorização das mães do Município de Bom Jesus/SC, fortalecendo os vínculos familiares, comunitários e sociais, bem como proporcionando momento de integração, lazer e reconhecimento público à importância da maternidade.

2.2 O evento tem caráter social e educativo, buscando não apenas a celebração da data comemorativa, mas também a promoção de um ambiente de acolhimento, reflexão e convivência entre as famílias, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção social e valorização da família.

2.3 Dessa forma, a contratação de empresa especializada para realização de **palestra show interativa** se mostra necessária para garantir a adequada execução do evento, com qualidade técnica, organização, dinamismo e capacidade de envolver o público de forma atrativa e participativa.

2.4 O objetivo da contratação é proporcionar uma programação diferenciada e adequada à relevância da data comemorativa, assegurando uma experiência positiva às aproximadamente 300 (trezentas) pessoas participantes, entre mães, familiares e comunidade em geral, contribuindo para o sucesso do evento promovido pelo Município.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente processo tem por base o Inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

4. CONTRATADA

4.1 **JOÃO MARIA DA ROSA PALESTRAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.723.761/0001-29,** com endereço na Rua Luiz Caldato, 448, Centro, na cidade de Campo Erê - SC.

5. VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município pagará à Contratada o valor total de até **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**
5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da Medição do Engenheiro responsável.
5.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil ou emissão de boleto.
5.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
5.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério da contratante.
5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.13.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2026, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

7.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada. Concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida

as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2026**, prorrogável conforme previsão na Lei que rege esta dispensa.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, a contar da expedição do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:
9.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
9.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.1.1 Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;
10.1.5 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;
10.1.7 Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades;
10.1.8 Os cursos deverão ser ofertados no Município de Bom Jesus/SC, em datas previamente acordadas entre as partes;
10.1.9 Na impossibilidade de ministrar o curso em algum dia previamente acordado, deverá a contratada comunicar com antecedência;
10.1.10 Os workshops deverão seguir a carga horária e conteúdo programático apresentado na proposta;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
12.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.2 Multa de 20% (de vinte porcento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
12.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
13.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer

a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
15.1.11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
15.1.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
a) Data e hora provável do incidente;
b) Data e hora da ciência pela contratada;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;
g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
15.1.14. A Administração Pública, terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.
15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.
15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:
a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;
b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

16. DA VINCULAÇÃO

16.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.bomjesus.sc.gov.br.

17.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

17.1. Diante do exposto submete-se o presente Edital à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

17.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

17.2.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

17.3.3.1. ANEXO III – Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 29 de abril de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.04.29 11:32:13 -03'00'

Vilmar Peccini
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;
2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.7. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública. O Estudo Técnico Preliminar deverá respeitar todas as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de palestra show alusiva ao Dia das Mães, com duração aproximada de 1h, abordando temas relacionados à inteligência emocional, relacionamento e motivação, por meio de metodologia interativa com comunicação, música e dinâmicas, a ser realizada no dia 06 de maio de 2026.

3. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretarias Municipal de Assistência Social
Responsável: Maria do Carmo Machado

4. LOCAL DO SERVIÇO

Salão de Múltiplo Uso do Município de Bom Jesus/SC

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade da Administração Pública Municipal em promover ação institucional alusiva ao Dia das Mães, data de relevante significado social, cultural e afetivo, voltada à valorização da mulher no contexto familiar e comunitário.

A iniciativa tem como objetivo proporcionar às mães do município um momento de acolhimento, reconhecimento e valorização, por meio de atividade que estimule a reflexão sobre aspectos emocionais, relacionais e comportamentais, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Nesse contexto, a realização de palestra show com abordagem motivacional e interativa apresenta-se como solução adequada, considerando sua capacidade de engajamento do público, linguagem acessível e potencial de impacto positivo, ao integrar conteúdos de inteligência emocional, relacionamento interpessoal, motivação e qualidade de vida, aliados a recursos dinâmicos como comunicação interativa, música e dinâmicas em grupo.

A ação proposta está alinhada às diretrizes das políticas públicas voltadas à assistência social e à promoção da convivência familiar e comunitária, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, especialmente no que tange à proteção social básica, ao fortalecimento de vínculos e à promoção do bem-estar da população.

Além disso, a realização de eventos dessa natureza contribui para o desenvolvimento de ações preventivas, promovendo a integração social, o sentimento de pertencimento e a valorização dos indivíduos no meio em que estão inseridos, aspectos fundamentais para a construção de uma sociedade mais participativa e solidária.

Diante disso, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, que possua experiência e capacidade técnica para execução de palestra show com metodologia participativa e conteúdo adequado ao público-alvo, garantindo a qualidade do serviço prestado, o alcance dos objetivos institucionais e a efetividade da ação proposta.
Por fim, ressalta-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, apresentando-se como medida necessária, adequada e proporcional para a consecução das finalidades pretendidas pela Administração.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em levantamento de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a coleta de preços junto a fornecedores do ramo, bem como consulta a sistemas de pesquisa de preços utilizados pela Administração Pública.
Foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, conforme relatório de cotação de preços, resultando nos seguintes parâmetros:

- Média dos preços obtidos: R$ 3.812,50
- Mediana dos preços: R$ 4.000,00

Adicionalmente, foi apresentada proposta comercial pela empresa João Maria da Rosa Palestras, no valor de R$ 3.500,00, para realização de palestra show com duração aproximada de 1h30, abordando temas como inteligência emocional, relacionamento e motivação, com utilização de metodologia interativa, incluindo comunicação, música e dinâmicas.
O valor apresentado mostra-se compatível com o mercado e inferior à média apurada, evidenciando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.
Dessa forma, a estimativa do valor da contratação para fins de instrução do processo é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Salão de Múltiplo Uso do Município de Bom Jesus/SC a apresentação será realizada no dia 06 de maio de 2026, às 19h.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

A definição da quantidade observa os princípios da razoabilidade e da economicidade, uma vez que a realização de apenas uma palestra é adequada para contemplar o público-alvo estimado, evitando contratações excessivas ou desnecessárias. Eventual ampliação do número de apresentações não se mostra justificável diante do caráter pontual e comemorativo da ação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	**PALESTRA SHOW DIA DAS MÃES**	**60 MIN**

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Inicialmente, foi realizada consulta ao sistema de Banco de Preços, conforme relatório de cotação anexado ao processo, com o objetivo de identificar valores praticados em contratações similares por outros entes da Administração Pública, especialmente no que se refere à realização de palestra show de natureza motivacional e interativa.

A pesquisa contemplou contratações públicas semelhantes, possibilitando a análise comparativa dos valores praticados, conforme demonstrado a seguir

Item	Descrição	Mun.1	Mun.2	Mun.3	Média
01	**PALESTRA SHOW COM DURAÇÃO DE 1H**	R$4.000,00 Caibaté/RS	R$ 2.237,50 Bandeiranre/SC	R$5200,00 Gramado dos Loureiros/RS	R$3.812,50

Item	Descrição	Fornecedor local
01	**PALESTRA SHOW COM DURAÇÃO DE 1H**	R$3.500,00

Paralelamente à pesquisa em bases públicas, foram realizadas consultas junto a fornecedores do ramo, com o objetivo de verificar a disponibilidade de profissionais para execução do serviço na data pretendida (06 de maio de 2026). Contudo, constatou-se que, em razão do período alusivo ao Dia das Mães, data de alta demanda para esse tipo de serviço, houve limitação na disponibilidade de profissionais, sendo informado por alguns prestadores que já possuíam agenda comprometida.
Diante desse cenário, apenas uma empresa apresentou cotação.
Após análise técnica e econômica das informações levantadas, verifica-se que o valor proposto encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e inferior à média apurada, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.
Ademais, a disponibilidade do fornecedor para execução do serviço na data previamente definida configura elemento relevante para a escolha, considerando a natureza pontual do evento e a impossibilidade de remarcação.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

Comentários: A Estimativa de contratação é de total de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade da Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de palestra show de caráter motivacional e interativo, a ser realizada em evento institucional alusivo ao Dia das Mães, promovido pelo Município de Bom Jesus/SC.
A apresentação terá duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos) e abordará conteúdos relacionados à inteligência emocional, relacionamento interpessoal e motivação, com foco no desenvolvimento pessoal, fortalecimento de vínculos familiares e promoção do bem-estar social.
A metodologia a ser empregada será de natureza participativa e dinâmica, contemplando comunicação interativa com o público, utilização de música e realização de dinâmicas em grupo, com o objetivo de promover maior engajamento dos participantes e efetividade na transmissão dos conteúdos propostos.
A solução compreende a execução integral do serviço pela empresa contratada, incluindo o planejamento e condução da apresentação, interação com o público e aplicação das técnicas necessárias ao desenvolvimento da atividade, sendo de responsabilidade da contratada garantir a qualidade técnica do serviço prestado e a adequação da abordagem ao público-alvo.
A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução da palestra, tais como materiais de apoio, condução metodológica e demais elementos indispensáveis à realização da atividade, assegurando a adequada execução do serviço no local, data e horário previamente definidos pela Administração.
A atividade será realizada em evento institucional, com participação de mães e comunidade em geral, visando proporcionar momento de integração social, valorização da mulher e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
Destaca-se que, por se tratar de serviço de natureza intelectual e de execução imediata, não há necessidade de manutenção continuada ou assistência técnica posterior, limitando-se a prestação à realização do evento.
Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e compatível com as necessidades da Administração Pública, atendendo aos objetivos institucionais do evento com eficiência, qualidade e observância ao interesse público.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020)

A presente contratação refere-se à prestação de serviço de natureza intelectual e indivisível, consistente na realização de palestra show com abordagem motivacional e interativa, a ser executada de forma única e integrada.
Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, no caso em análise, não se mostra possível o parcelamento da solução, uma vez que a execução do serviço depende da atuação de um único profissional ou equipe responsável pela condução integral da atividade.
O fracionamento do objeto poderia comprometer a qualidade técnica da apresentação, a coerência

metodológica e a efetividade da interação com o público, além de gerar dificuldades operacionais na coordenação de múltiplos prestadores para execução de atividade que exige unidade de condução.
Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma global e indivisível, por se tratar de solução única, cuja divisão não é tecnicamente recomendável nem economicamente vantajosa para a Administração Pública.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a realização de atividade institucional de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, garantindo a seleção de proposta compatível com os valores praticados no mercado e adequada às necessidades da Administração Pública.
A execução da palestra show alusiva ao Dia das Mães tem como objetivo proporcionar atividade de caráter educativo, motivacional e interativo, voltada à valorização da mulher, ao fortalecimento dos vínculos familiares e à promoção do bem-estar social, contribuindo para o desenvolvimento emocional e relacional das participantes.
Espera-se, com a realização do evento, promover a integração da comunidade, ampliar o engajamento da população nas ações institucionais desenvolvidas pelo Município e incentivar a participação em atividades voltadas à convivência familiar e comunitária.
Além disso, a contratação apresenta vantajosidade econômica, considerando que o valor proposto encontra-se inferior à média dos preços obtidos na pesquisa de mercado, assegurando o adequado aproveitamento dos recursos públicos e a observância aos princípios da economicidade e eficiência.
Dessa forma, a solução proposta contribui para o alcance dos objetivos institucionais da Administração, promovendo resultados efetivos sob os aspectos social, econômico e organizacional, com adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento ao interesse coletivo.

14. PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.
Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.
Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

A execução do serviço não apresenta impactos ambientais relevantes, tendo em vista que se trata de apresentação artística realizada durante evento institucional.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considera-se viável esta contratação.

17.1 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).
A viabilidade da contratação mostra-se plenamente demonstrada.
Verifica-se que o objeto é comum no mercado, havendo diversas empresas e profissionais especializados na realização de palestras show com abordagem em inteligência emocional, relacionamento e motivação, utilizando metodologias interativas com música e dinâmicas.

Ademais, a execução do serviço é simples e de baixo risco, não exigindo infraestrutura complexa por parte da Administração, sendo compatível com os espaços usualmente disponíveis para eventos institucionais. Além disso, a realização em data certa (06 de maio de 2026) permite o adequado planejamento logístico, garantindo a organização e participação do público-alvo.

Outrossim, a contratação está amparada por dotação orçamentária específica, sendo que o custo estimado é compatível com os valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza, conforme pesquisa de preços realizada.

Por fim, a contratação revela-se conveniente e oportuna, tendo em vista a relevância do evento em alusão ao Dia das Mães, contribuindo para ações institucionais de valorização, integração e bem-estar dos participantes, atendendo ao interesse público.

Bom Jesus, SC 29 de abril de 2026.

Maria do Carmo Machado
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA

1.OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para realização de **palestra show interativa em comemoração ao Dia das Mães**, com apresentação artística, motivacional e recreativa, incluindo recursos audiovisuais e dinâmica de interação com o público, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR TOTAL
1	**PALESTRA SHOW DIA DAS MÃES COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 60 MINUTOS.**	**SER**	**1**	**R$ 3.500,00**

1.2 A apresentação será realizada durante o evento comemorativo do **Dia das Mães do Município de Bom Jesus/SC**, promovido pela Administração Pública Municipal.

1.3 O evento contará com público estimado de aproximadamente **300 (trezentas) pessoas**, entre mães, famílias e comunidade em geral, visando promover integração, valorização das mães e fortalecimento dos vínculos comunitários.

1.4 O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal;

1.4 No preço cotado já estão incluídos todos os custos, encargos, tributos, transporte, equipamentos e demais despesas necessárias à execução;

a) realização de **palestra show interativa em comemoração ao Dia das Mães**, com conteúdo artístico, motivacional e recreativo;

b) condução de momentos de interação com o público presente (mães, famílias e comunidade em geral);

c) utilização de recursos audiovisuais e/ou efeitos especiais compatíveis com a apresentação, quando necessário;

d) participação em momentos específicos do evento, conforme cronograma estabelecido pela organização;

e) garantia da segurança durante toda a execução da apresentação, incluindo a adequada condução das atividades e prevenção de riscos ao público.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover evento comemorativo em alusão ao **Dia das Mães**, com foco na valorização das mães do Município de Bom Jesus/SC, fortalecendo os vínculos familiares, comunitários e sociais, bem como proporcionando momento de integração, lazer e reconhecimento público à importância da maternidade.

2.2 O evento tem caráter social e educativo, buscando não apenas a celebração da data comemorativa, mas também a promoção de um ambiente de acolhimento, reflexão e convivência entre as famílias, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção social e valorização da família.

2.3 Dessa forma, a contratação de empresa especializada para realização de **palestra show interativa** se mostra necessária para garantir a adequada execução do evento, com qualidade técnica, organização, dinamismo e capacidade de envolver o público de forma atrativa e participativa.

2.4 O objetivo da contratação é proporcionar uma programação diferenciada e adequada à relevância da data comemorativa, assegurando uma experiência positiva às aproximadamente 300 (trezentas) pessoas participantes, entre mães, familiares e comunidade em geral, contribuindo para o sucesso do evento promovido pelo Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 Trata-se de serviço comum, conforme art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
3.2 Os serviços possuem padrões definidos no mercado.
3.3 Não se trata de serviço de natureza singular.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O serviço será aceito após verificação da execução conforme contratado;
4.2 Eventuais falhas deverão ser corrigidas imediatamente;
4.3 Custos de correção são de responsabilidade da contratada;
4.4 A empresa deverá garantir a qualidade da apresentação;
4.5 A execução deverá seguir o descritivo da ordem de serviço;
4.6 A empresa deverá possuir experiência comprovada em eventos;
4.7 Comprovação de capacidade técnica;
4.8 Disponibilidade na data do evento;
4.9 Equipe apta para interação com público;
4.10 Responsabilidade pela segurança da apresentação;
4.11 Organização e cumprimento do cronograma;
4.12 O serviço será considerado aceito mediante a efetiva realização da palestra show na data prevista (06 de maio de 2026), com duração aproximada de 1 (uma) hora, conforme pactuado, e com a presença do profissional indicado na proposta.
4.13 Deverá ser verificado o cumprimento integral do conteúdo proposto, especialmente quanto à abordagem dos temas de inteligência emocional, relacionamento e motivação, bem como a utilização de metodologia interativa, envolvendo comunicação, música e dinâmicas, conforme descrito no objeto.
4.14 A contratada deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, tais como: clareza na exposição, coerência temática, capacidade de engajamento do público e adequação da linguagem ao perfil dos participantes, sendo esses aspectos aferidos pela equipe responsável pelo acompanhamento do evento.
4.15 Também será condição para aceitação o cumprimento dos horários estabelecidos, bem como a adequada condução da apresentação, sem interrupções injustificadas ou falhas que comprometam a execução do serviço.
4.16 O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória, no ato da realização do evento, para verificação do cumprimento das condições contratuais, e de forma definitiva, após a confirmação, pelo fiscal do contrato, de que o serviço foi prestado em conformidade com todas as exigências estabelecidas.
4.17 Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá saná-las, quando possível, ou estará sujeita às penalidades previstas no instrumento convocatório e contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Gestor: Maria do Carmo Machado
5.2 Fiscal: Jaqueline Cadini Fochesato
5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
5.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
5.5 A fiscalização ocorrerá conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil ou emissão de boleto.
6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
6.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6. 12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Promover o adequado planejamento e organização do evento, garantindo a disponibilização de local apropriado para a realização da palestra show, com estrutura compatível ao número estimado de participantes.
7.2. Assegurar o acesso da contratada ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, testes e ajustes técnicos necessários à apresentação.
7.3. Designar servidor responsável para atuar como fiscal do contrato, acompanhando e verificando a execução do objeto, bem como atestando o cumprimento das obrigações contratuais.
7.4. Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e atesto pelo fiscal competente.
7.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do serviço, bem como comunicar à contratada, com antecedência, qualquer alteração relevante relacionada ao evento.
7.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
7.7. Por fim, o Contratante deverá zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público na execução contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o objeto conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, realizando a palestra show na data de 06 de maio de 2026, com duração aproximada de 1 (uma) hora.
b) Ministrar a apresentação por meio de profissional qualificado, com experiência comprovada na abordagem de temas relacionados à inteligência emocional, relacionamento e motivação, utilizando metodologia interativa com comunicação, música e dinâmicas.
c) Providenciar, quando necessário e previamente acordado, os recursos e materiais próprios para a execução da palestra, inclusive instrumentos, trilhas sonoras ou materiais de apoio utilizados na apresentação.
d) Comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para realização de testes e ajustes técnicos, assegurando o pleno funcionamento da apresentação.
e) Substituir, às suas expensas, o profissional indicado, em caso de impedimento, por outro de

qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência do Contratante.
f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
g) Responsabilizar-se pelos encargos legais;
d) Garantir segurança da execução;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO
9.1 Não será permitida.

10. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
Mantido conforme orçamento municipal.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.000 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
801 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
2.053 - MANUT. BL. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
82 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
82- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
82 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

12. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A presente contratação se enquadra na possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para a contratação de serviços comuns quando o valor estimado da contratação se enquadrar no limite legal estabelecido.
O art. 75, inciso II, §3º dispõe:

> ***Art. 75. É dispensável a licitação:***
> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;***
> ***§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.***

Embora o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que as contratações por dispensa de licitação devem, **preferencialmente**, ser precedidas de disputa, tal previsão não possui caráter absoluto, admitindo exceções devidamente justificadas pela Administração Pública, à luz das peculiaridades do caso concreto.

No caso em análise, o valor estimado para a realização da palestra é compatível com o limite previsto no referido dispositivo legal, o que torna juridicamente viável a contratação direta, sem a

realização de disputa licitatória, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Considerando o menor valor apresentado, a realização de procedimento licitatório formal revelar-se-ia **desproporcional e antieconômica**, considerando os custos administrativos, o tempo despendido e a mobilização de recursos humanos necessários à condução do certame, os quais seriam superiores ou equivalentes ao próprio valor da contratação.

Ressalta-se que, se tratando de contratação direta, a escolha do fornecedor deve observar, de forma rigorosa**, o princípio da economicidade, de modo que a Administração opte pela proposta mais vantajosa, notadamente aquela que apresente o menor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais.**

Com efeito, a ausência de disputa competitiva impõe à Administração o dever de justificar de forma ainda mais robusta a escolha do contratado, **sendo o menor valor um critério essencial para legitimar a contratação direta. Caso contrário, restaria esvaziada a própria razão de ser dessa modalidade excepcional, que pressupõe a obtenção da melhor relação custo-benefício para o interesse público.**

Ademais, considerando a natureza específica do serviço, a necessidade de execução em data previamente definida, a carga horária reduzida (01 hora) e a inexistência de equipe própria com qualificação técnica para a execução do objeto, a Administração concluiu que a busca por propostas adicionais não traria ganho efetivo à competitividade, podendo, inclusive, comprometer a eficiência e a economicidade do processo.

Dessa forma, a contratação da empresa **JOÃO MARIA DA ROSA PALESTRAS**, inscrita no CNPJ nº **62.723.761/0001-29**, justifica-se em razão da sua experiência na realização de **palestras show e apresentações motivacionais interativas em eventos públicos e privados**, demonstrando capacidade técnica, organização e aptidão para condução de atividades voltadas à interação com o público.
Além de que, a proposta apresentada atende integralmente às necessidades do Município, contemplando formato adequado ao evento comemorativo do **Dia das Mães**, com abordagem artística, motivacional e recreativa, promovendo integração e valorização do público participante.
Destaca-se ainda que a empresa apresentou proposta com valor compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, assegurando a **economicidade da contratação**, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.
Dessa forma, a contratação mostra-se adequada, vantajosa e alinhada ao interesse público, atendendo às finalidades do evento promovido pelo Município de Bom Jesus/SC.

13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Mantido igual:
13.1 Nenhuma alteração sem termo aditivo (art. 124 da Lei 14.133/2021).
13.1.1 Apostilamento conforme art. 136

Bom Jesus/SC, 29 de abril de 2026

Maria do Carmo Machado
Secretaria Municipal de Assistência Social

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 29 de abril de 2026.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas